



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP nº 01/2023

Institui o futebol misto no âmbito do futebol amador (não profissional) e introduz o mecanismo de dispensa etária (MDE), como ferramentas para promover a prática do futebol por atletas femininas no Brasil.

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem os arts. 12, incisos I, II, III, VI, IX, XIV e XV e 69, incisos I, III e XXXIV, do Estatuto da CBF,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Constituição da República, nos termos do art. 5º, inciso I e do art. 227, garante a igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como atribui o dever à sociedade brasileira de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito ao lazer, à cultura e à convivência comunitária;
- (ii) o Código de Ética do Futebol Brasileiro, em seu art. 3º, inciso II, determina que a prática recreativa e o desenvolvimento do futebol devem ser estimulados entre pessoas de todos os sexos, origens e classes sociais;
- (iii) a proibição da prática do futebol feminino no Brasil vigorou por longos 38 (trinta e oito) anos, alijando inúmeras atletas e o desenvolvimento pleno da modalidade, sendo, portanto, necessárias novas ações para corrigir e reparar essa injustiça histórica;
- (iv) em comparação com as categorias masculinas, há uma quantidade significativamente inferior de atletas femininas registradas junto às Federações filiadas, assim como são insuficientes as oportunidades de acesso a ambientes qualificados de treinamento e competição ao longo de todo o processo de formação;

Página 1 de 3



(v) há barreiras culturais persistentes, que comprometem o acesso à prática do futebol e a participação das atletas em competições relevantes, nas categorias de iniciação e de formação desportiva;

(vi) é necessário ampliar o acesso à prática do futebol por atletas femininas no Brasil, promovendo oportunidades e aprimorando as condições para o desenvolvimento do talento, no intuito de transformar vidas e a realidade do jogo por todo o país;

(vii) a prática mista do futebol é uma realidade consolidada em muitos países, devidamente regulamentada pelas respectivas associações nacionais de futebol;

(viii) com o início da puberdade, se acentuam as diferenças no desempenho entre atletas, inerentes ao processo de maturação biológica específico de cada sexo; e

(ix) compete à CBF incentivar a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas, a diversidade e a inclusão no futebol;

RESOLVE:

Art. 1º. A prática do futebol amador (não profissional) no Brasil poderá ser mista, permitindo a formação e a participação de equipes compostas por atletas masculinos e atletas femininas, sem limitação do número de componentes de ambos os sexos, desde a iniciação desportiva à fase adulta.

Art. 2º. São facultados, a critério da entidade organizadora de cada competição, o registro e a participação de atletas femininas em equipes masculinas, doravante denominadas como "equipes mistas", assim como a participação de equipes exclusivamente femininas em competições masculinas, doravante denominadas como "competições mistas", nas categorias de iniciação e formação desportiva, bem como no futebol amador adulto (não profissional).

Art. 3º. São vedados o registro e a participação de atletas masculinos nas categorias femininas, as quais permanecem exclusivas às atletas femininas.



Art. 4º. Fica instituído o *mecanismo de dispensa etária do futebol misto* ("MDE"), por meio do qual uma equipe composta exclusivamente por atletas femininas, ou, então, uma atleta feminina individualmente, poderá participar de competições amadoras mistas (não profissionais) em uma categoria inferior, observados os seguintes critérios:

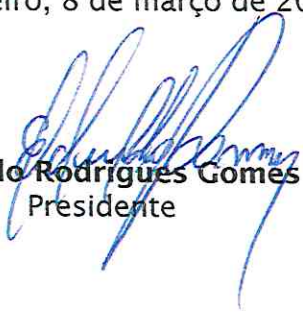
- (a) equipes exclusivamente femininas (ou atletas femininas individualmente) pertencentes à categoria Sub-20, podem ser inscritas e participar de quaisquer competições mistas existentes a partir da categoria Sub-15;
- (b) equipes exclusivamente femininas (ou atletas femininas individualmente) pertencentes às categorias Sub-18, podem ser inscritas e participar de quaisquer competições mistas existentes a partir da categoria Sub-14;
- (c) equipes exclusivamente femininas (ou atletas femininas individualmente) pertencentes às categorias Sub-17, podem ser inscritas e participar de quaisquer competições mistas existentes a partir da categoria Sub-13; e
- (d) equipes exclusivamente femininas (ou atletas femininas individualmente) pertencentes às categorias Sub-13, Sub-12, Sub-11, Sub-10 e Sub-09, podem ser inscritas e participar de competições mistas nas categorias Sub-12, Sub-11, Sub-10, Sub-09 e Sub-08, respectivamente.

Parágrafo Único. A utilização do mecanismo de dispensa etária pela entidade organizadora sujeitar-se-á ao regulamento específico de cada competição.

Art. 5º. A CBF recomenda a adoção do futebol misto e do mecanismo de dispensa etária, nos termos desta resolução, nas competições amadoras (não profissionais) organizadas pelas Federações filiadas e ligas amadoras, aos entes governamentais, como, por exemplo, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e de Esporte, aos gestores de escolas públicas e privadas e aos organizadores de competições essencialmente amadoras no âmbito do desporto educacional e de participação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2023.


Ednaldo Rodrigues Gomes
Presidente

Página 3 de 3